

Portaria nº 269/GS/SEAP/15

Em 27 de Abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor MARCIANO DA SILVA MENDES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.067-9 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 270/GS/SEAP/15

Em 27 de Abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor JOSÉ SEVERINO FERREIRA DE LIMA, Prestador de Serviço, matrícula nº. 901.282-6, ora com exercício no Presídio Regional de Sapé, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA REGIONAL JURISTA RAIMUNDO ASFO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 272/GS/SEAP/15

Em 27 de abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor JERERSON CLEITO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.569-7 Classe A, ora lotado na Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, para a partir desta data, integrar a FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA (FTPEN), na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Portaria nº 273/GS/SEAP/15

Em 28 de abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor GILSON ALVES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 181.217-3 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 274/GS/SEAP/15

Em 28 de abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor GUSTAVO KREMER SELISTER, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.115-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 279/GS/SEAP/15

Em 06 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora FABIOLA MONALISA PAULINO SARAIVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.961-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA REGIONAL JURISTA RAIMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.



Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 017/2015/SUDEMA

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RONILTON PEREIRA LINS, matrícula nº 720.555-4 para ser o Gestor do Contrato nº 0015/2015, referente a serviço de organização de processos da Empresa CONTRATE SERVIÇOS LTDA.

PORTARIA Nº 018/2015/SUDEMA

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso

XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA, matrícula nº 720.484-1, para ser o Gestor do Contrato nº 0014/2015, referente ao processo nº 8832/2014, da empresa KAROS SEGURANÇA LTDA.

PORTARIA Nº 019/2015/SUDEMA

João Pessoa, 07 de maio de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CARMEM DOLORES ARAUJO CONDE, matrícula nº 720.312-8, para ser a Gestora do Contrato SUDEMA nº 0013/15, com a empresa CLASSIC VIAGEM E TURISMO LTDA.

PORTARIA/SUDEMA/DS Nº 020/2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO AREIA VERMELHA

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Estadual nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988. Considerando o § 1º, incisos I, II, III e VII, do art. 225º da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; Considerando o Decreto nº. 21.263, de 28 de agosto de 2000, que cria o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e dá outras providências; Considerando o art. 29, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação; Considerando a Instrução Normativa ICMBio 11, de 08 de junho de 2010.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha foi criado pela Deliberação do COPAM nº. 3552, de 09 de maio de 2014, e instituído de forma integrativa, construtiva, participativa, com a atribuição de órgão consultivo. O Conselho é integrante da estrutura administrativa do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, composto por entidades governamentais e não governamentais, sendo uma instância de gestão com a participação da sociedade, tendo como finalidade a de auxiliar a Sudema, no que concerne à administração da Unidade de Conservação e sua zona de amortecimento, conforme disposições da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Gestor Consultivo é regulado por este Regimento Interno que explicita as competências do Conselho, define a estrutura representativa das entidades participantes e suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - As competências do Conselho Gestor Consultivo, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, sem prejuízo das definições estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, são:

- I - Agregar apoio político, institucional e dos diversos grupos da sociedade e do poder público para promover o ordenamento e a gestão do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, fortalecendo as ações a ele direcionadas;
- II - Assessorar a gestão do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha em ações de gestão de alcance regional;
- III - Participar da elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;
- IV - Obter a contribuição de cada parceiro, ou ator na gestão e no manejo da unidade, mediante atribuições previamente estabelecidas entre as partes;
- V - Auxiliar na sensibilização das populações locais sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza e proporcionar a inserção da UC no desenvolvimento socioeconômico da região;
- VI - Contribuir para a gestão participativa através do intercâmbio de conselhos de outras unidades de conservação.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com a gestão de Unidades de Conservação; seguindo especificamente as relacionadas a categoria de Parque; as políticas de meio ambiente vigentes; aquelas estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, bem como, em outras normativas do seu órgão gestor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Gestor Consultivo tem por atribuições, no cumprimento de suas finalidades: I – Propor diretrizes e estratégias para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha através de ações e atividades relacionadas; II – Indicar representantes do Conselho Gestor como atores estratégicos para participar das ações de elaboração e revisões do Plano de Manejo; III – Aprovar redação final do Plano de Manejo e de suas revisões; IV – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha com base na legislação federal, estadual e municipal; V – Receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis; VI – Obter e repassar informações para sociedade, e em subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, sobre conservação da biodiversidade e patrimônio natural do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha; VII – Apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais e culturais do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha; VIII – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual Marinho de

Área Vermelha; IX - Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha; X - Avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação; XI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual Marinho de Área Vermelha, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; XII - Opinar sobre a ocupação e uso do solo na zona de amortecimento, visando adequá-lo às exigências do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; XIII - Responder consulta da sociedade sobre matéria de sua competência. **Parágrafo único** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha será prestado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (Sudema).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha será composto por representantes de órgãos das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal, e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados, conforme Deliberação COPAM nº 3552, de 06 de maio de 2014 e portaria de criação da Superintendência (Portaria/Sudema nº 022/2014, de 12 de maio de 2014), tendo como instâncias: I. Presidência e Vice-presidência; II. Secretaria Executiva e Vice-secretaria executiva; III. Plenária; IV. Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas. §1º A Presidência do Conselho Gestor e Vice-presidência serão representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (Sudema), formalmente designados. O Presidente do Conselho Consultivo será o Chefe do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha. §2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha do representante para a Secretaria Executiva e Vice-secretaria. Em caso de não haver instituições interessadas ou aptas a assumir a Secretaria Executiva e Vice-secretaria, o Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Consultivo poderão acumular as funções. §3º A Plenária é a instância superior no posicionamento do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha, sendo representado por todos os conselheiros excetuando o presidente, ou na sua ausência, o vice-presidente, na órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil definidos em atos específicos da Sudema. §4º Os Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas serão compostos por representantes do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha, que possuam habilidades ou conhecimentos específicos sobre o assunto a ser discutido. Estes grupos terão por finalidade - quando se fizer necessário - a realização de uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, que, através de análise e relato integrado possam propor soluções de modo a dinamizar processos e assuntos que pela sua natureza e/ou localização situem-se na esfera de competência de diversos órgãos públicos e setores envolvidos. §5º Os Grupos de Trabalho e/ou Câmara Técnica serão formados por, no máximo, três membros do Conselho, titulares ou suplentes, além de Especialistas de reconhecida competência, quando necessário, mesmo que não façam parte do Conselho. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A função dos membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha é considerada serviço público de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração, cabendo às instituições que integram a Plenária o custeio das despesas de deslocamento e estadia. Art. 6º Os órgãos, entidades e setores integrantes do Conselho Gestor Consultivo, indicarão através da autoridade competente os seus representantes (Titular e/ou Suplente), sendo que as vagas (Titular e Suplente) podem pertencer a entidades diferentes, porém que representem o mesmo setor. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, sendo, posteriormente todos designados por ato da Superintendência da Sudema. Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução. A cada 02 (dois) anos será solicitado às instituições que integram o Conselho Gestor Consultivo a indicação ou confirmação dos nomes dos seus representantes, junto ao Conselho. **Parágrafo único** - A composição do Conselho Gestor Consultivo poderá ser modificada quando identificada a necessidade de adequação, desde que devidamente justificada no processo administrativo de formalização do Conselho e aprovada em Plenária.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha:

- I. Receber, documentar e informar ao Conselho Consultivo sobre sua composição;
- II. Convocar e coordenar as Reuniões/Plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Submeter à Plenária as matérias na pauta do dia;
- IV. Presidir o processo eleitoral para escolha do Secretário Executivo e Vice-secretário

executivo;

V. Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades aptas a compor o Conselho Consultivo.

VI. Constituir e extinguir Grupo de Trabalho, de acordo com os demais membros do Conselho;

VII. Representar o Conselho ou delegar sua representação;

VIII. Autorizar a divulgação oficial na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

IX. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X. Propor alterações no Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir a Presidência do Conselho no seu impedimento ou ausência;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios semestrais de avaliação

do desempenho do Conselho;

IV. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência;

Art. 10. São atribuições do Secretário Executivo:

I. Redigir e assinar as atas das reuniões e distribuí-las após cada reunião;

II. Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação da Presidência;

III. Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo, e encaminhá-los à Presidência, para as providências necessárias;

IV. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

V. Divulgar junto à sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo em conjunto com a Presidência. **Parágrafo único** - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Sudema.

Art. 11. Incumbe ao Vice-secretário executivo:

I. Substituir o Secretário Executivo no seu impedimento ou ausência;

II. Assessorar o Secretário Executivo.

Art. 12. Compete à Plenária do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha:

I. Atuar de forma consultiva, orientando e acompanhando o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas com a área, de forma consequente e propositiva;

II. Elaborar e aprovar plano anual de atividades do Conselho Consultivo;

III. Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

IV. Participar do processo de escolha dos membros e entidades que farão parte do Conselho Consultivo;

V. Apreciar e aprovar o relatório de atividades desenvolvidas na unidade de conservação;

VI. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Unidade de Conservação;

VII. Propor alterações, aprovar e alterar, quando necessário, do Regimento Interno;

VIII. Reunir-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

IX. Apresentar relatórios e pareceres, quando membro do Grupo de Trabalho e/ou Câmara Técnica, nos prazos fixados.

Art. 13. Compete ao Grupo de Trabalho e/ou Câmara Técnica:

I. Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios e quando necessário, realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

II. Proporcionar o suporte técnico e científico necessário às decisões do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação em matérias específicas

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A Presidência do Conselho deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A ausência de representantes, Titular e Suplente, de uma mesma cadeira em três reuniões consecutivas (ordinárias e extraordinárias) implicará desligamento de ofício desses representantes do Conselho.

§ 3º - As ausências justificadas por escrito, do Titular ou do Suplente de uma mesma cadeira, assinadas pelo representante legal da(s) instituição(ões), serão abonadas, até o número de duas por ano.

Art. 15. As reuniões do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha serão públicas, tendo o poder de voto apenas os Conselheiros Titulares e na ausência dos mesmos seus Suplentes.

Art. 16. As votações em Assembleia ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que a Presidência só votará em caso de empate.

Art. 17. As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

III - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral ou estabelecimento para pauta posterior;

IV - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 18. As reuniões do Conselho terão início respeitando-se o número de membros presentes de acordo com a seguinte ordem de abertura, exceto para o caso previsto no Artigo 26;

I - Em primeira convocação, no horário divulgado em ofício, com a presença de metade mais 01 (um) dos seus membros;

II - Em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - Em caso de quantitativo menor que 1/3 (um terço) dos seus membros a reunião será realizada independentemente do quórum.

Parágrafo único - O intervalo entre cada convocação será de 30 minutos.

Art. 19. A Presidência do Conselho poderá, após ouvidos demais membros do Conselho Gestor Consultivo, constituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho poderá sugerir e constituir quantos Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas forem necessários e de acordo com o período estabelecido em reunião, desde que aprovados pela Plenária. Os resultados destes estudos serão encaminhados à Secretaria Executiva e apresentados para Plenária em reunião.

Art. 20. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Área Vermelha, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte mediante requerimento ou por endereço eletrônico (e-mail) endereçado ao Presidente do Conselho e Secretaria Executiva.

Art. 21. Poderá ser permitida filmagem e/ou gravação das reuniões, com prévia solicitação formal e anuência da Presidência do Conselho com três dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva. Quando necessário e autorizado pela Presidência será encaminhado aos Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 1º Os pareceres dos Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 2º A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica-administrativa do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, com concordância de seus membros por meio de comunicação oficial ou endereço eletrônico (e-mail).

**CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO**

Art. 24. A ausência da representação da entidade no Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, durante e ténico, sem justificativa, poderá implicar na sua exclusão.

§ 1º A justificativa de falta deverá ser feita por ofício e enviada à Presidência até a próxima reunião ordinária.

§ 2º As justificativas a que se refere este artigo deverão ser de matéria institucional da entidade, sujeitas a apreciação da Plenária, na reunião ordinária.

§ 3º A falta não justificada de uma entidade será comunicada a seu representante legal por o. Pedido pela Secretária Executiva após o prazo regimental para recebimento da justificativa.

§ 4º A perda do direito a voto de uma entidade será efetivada a partir de resolução em Plenária, com registro em ata e encaminhada cópia a seus órgãos competentes.

Art. 25. Perderá a condição de conselheiro aquele que cometer falta julgada grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

§ 1º Fica estabelecido que o conselheiro que tiver conduta incompatível com suas atribuições junto ao Conselho Gestor Consultivo terá sua participação avaliada pela Assembleia Geral que, conforme o caso, solicitará providências à instituição a qual representa, sem prejuízo da participação institucional da mesma.

§ 2º A entidade que, por ventura, seja representada por conselheiro que venha a perder seu mandato deverá indicar um substituto através de ofício endereçado à Presidência deste Conselho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ciência da decisão que determina a perda do mandato.

Art. 26. Ocorrerá vacância de mandato de uma entidade quando seu representante legal solicitar oficialmente ao Presidente a exclusão da entidade deste Conselho, ou por decisão motivada e justificada do Conselho, com aprovação de maioria simples das entidades membros do Conselho.

Parágrafo único - A perda de mandato e exoneração de conselheiros, após todos os procedimentos supracitados, deverá ser publicado por oficial do órgão gestor.

**CAPÍTULO X
AVALIAÇÃO CONTINUA**

Art. 27. Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste regimento, durante o hiênio do Conselho, encaminhando-as à Presidência.

§ 1º A Presidência submeterá ao Conselho as propostas de alteração deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§ 2º O quorum mínimo para votação de alteração do regimento deverá ser de metade dos membros do Conselho mais 01 (um) e a aprovação só poderá ser feita com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão tonados na Plenária.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

**Secretaria de Estado
da Receita**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00543/2015/CAD 22 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2015.

Anexo da Portaria Nº 00543/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.241.651-4	JOSE MARCOS COSTA ME	R. S. DE TAVO Nº 411 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL


061807 - JOSÉ GERALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00560/2015/CAD 27 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2015.

Anexo da Portaria Nº 00560/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.220.649-6	JOSE GUILHERME DA SILVA 04811286063	ROD BR 101, Nº SN - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL


061807 - JOSÉ GERALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00562/2015/CAD 27 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve suas(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

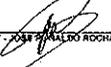
I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2015.

Anexo da Portaria Nº 00562/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.140-6	JOSE SANTANA SERGIO DOS SANTOS LUIZ	R. SEN FELIANTO MULLER, Nº s/n - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.282-9	FLAVIO COSTA DA SILVA 035511284487	R. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 730 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL


061807 - JOSÉ GERALDO ROCHA CARVALHO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

**Departamento Estadual de
Trânsito do Estado da Paraíba**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

**LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB, através de seu Superintendente, NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo à comparecerem a sede do DETRAN-PB, localizada na rua Emília Batista Cefani, s/n Mangabeira VII, João Pessoa-PB, no expediente de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Notificação, conforme estabelece o Art.4º da lei 8.666/93 e/o que determina o Art.5º da Resolução nº 331, de 14/08/09- CONTRAN, para impugnação ou pagamento dos débitos existentes sobre os respectivos veículos. O não comparecimento do proprietário ou preposto implicará na venda dos veículos em hasta publica, de acordo com o que estabelece o Art. 328 da lei nº9.503, de 23/09/77, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Sendo o produto arrecadado insuficiente para cobertura dos débitos existentes, serão os responsáveis executados pelas importâncias remanescentes.

PROPRIETÁRIO/AGENTE FINANCIERO	PLACA	CHASSI	ANO	MARCA/MODELO
614 TVP JOAO PESSOA	MOM 6186	8BD23504418299150	2001	FIAT/FIORINO
ADELDO GOMES DA SILVA	JP 0012	9C2H1A0701R222175	2001	HONDA/NO BIZ ES
ADEMAR MARINHO BATISTA JUNIOR	MNA 2396	9BD16000T0051901	1998	FIAT/TIPO I E MPI
ADIAIR FRANCISCO DA SILVA	MNU 6548	9BG5C11UBC119719	1984	GM/CHEVETTE
ADRIANA ALVES	MDS 4803	9C2H1C118A026483	2010	HONDA/CB125 FAN KS
ADRIANO ALEXANDRE NUNES	MDS 4303	95VAC1HS979A014110	2003	DAF/RAAFER 100
ADRIANO BARROSO DE ALBUQUERQUE	KJU1700	9BWF707X92F001283	2001	VW KOMBI FURGÃO
ADRIANO DA SILVA ALMEIDA	NJH 9496	9C2H1B0218AR528571	2010	HONDA/POP100
ARCIO FERREIRA DUARTE	MNO 9190	9C2ND0501R2S00139	1994	HONDA NX 150 SAHARA
AILTON LEAL DA SILVA	MOS 3837	9C1MC13009R020206	2007	HONDA/CB 250 TWISTER